



Reforma fiscal – Imposto sobre a Aplicação de Capitais (IAC)

Com o Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14 o código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais (CIAC) foi revisto, tendo entrado as novas disposições legais em vigor em 19 de Novembro de 2014.

São as seguintes as alterações fiscais mais relevantes que cumpre assinalar:

Repatriamento de lucros de estabelecimentos estáveis

O **repatriamento de lucros imputáveis a estabelecimentos estáveis** de entidades não residentes situados em Angola passa a estar sujeito a IAC (Secção B), sendo aplicável uma taxa de 10%. Todavia, quando as participações sociais a que digam respeito os lucros se encontrem admitidas à negociação em mercado regulamentado, sobre estes incidirá uma taxa reduzida de 5%; no entanto, esta taxa reduzida é apenas aplicável durante os cinco anos seguintes à entrada em vigor do Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais.

O repatriamento de lucros imputáveis a estabelecimentos estáveis de entidades não residentes situados em Angola passa a estar sujeito a IAC

Alterações em normas de incidência

Passam a estar expressamente sujeitos a IAC os prémios de amortização ou reembolso e outras formas de **remuneração das obrigações, títulos de participações ou outros títulos análogos** emitidos por qualquer sociedade, tal como os prémios de amortização ou reembolso e outras formas de **remuneração dos Bilhetes de Tesouro, das Obrigações do Tesouro e dos Títulos do Banco Central**. A taxa aplicável é 10%, excepto se os títulos a que digam respeito se encontrarem admitidos à negociação em mercado regulamentado e tenham maturidade igual ou superior a três anos, caso em que se aplica uma taxa de 5%.

O IAC incidirá também sobre o **saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias realizadas decorrentes da alienação de participações sociais** ou outros instrumentos que gerem rendimentos sujeitos a este imposto.

Apenas 50% do saldo positivo alcançado com a **alienação de títulos** de dívida privada ou pública se encontra sujeito a IAC, desde que tais títulos tenham uma maturidade igual ou superior a três anos e essas operações sejam **realizadas em mercado regulamentado**.

Idêntico regime encontra-se estabelecido para as mais ou menos-valias resultantes da alienação de participações sociais, quando realizadas em mercado regulamentado.

Alterações em taxas

A taxa de IAC sobre as importâncias atribuídas a empresas singulares ou colectivas a título de **indemnização pela suspensão da sua actividade** é reduzida para 5%.

Liquidação do imposto e infracções tributárias

Apesar de se manter a regra da autoliquidação, ou seja, de que o imposto incidente sobre os rendimentos enquadráveis na **secção A** é liquidado pelo titular dos mesmos, a **liquidação do IAC** nestes casos passa a ser da responsabilidade dos devedores, sempre estes sejam pessoas colectivas ou singulares com contabilidade organizada e o titular do rendimento seja uma pessoa singular ou quando o seu titular não possua em Angola residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável.

A **liquidação do IAC relativamente aos rendimentos da Secção B** é efectuada, regra geral, mediante retenção na fonte, levada a cabo por quem se encontra incumbido de proceder ao pagamento desses rendimentos. Só assim não será nas situações em que tais entidades não tenham em Angola residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável a que os pagamentos sejam imputáveis, situação em que cabe ao beneficiário do rendimento a obrigação de liquidação do imposto.

O IAC incidirá também sobre o saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias realizadas decorrentes da alienação de participações sociais

Por fim, fica expressamente previsto que a **punição** da falta de liquidação de imposto e de prestação de informação, as omissões declarativas, o não pagamento de IAC e a entrega deste imposto fora de prazo será efectuada nos termos do **Código Geral Tributário**.